



**IPESC**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo Administrativo nº 459/2021**

**1. DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada para a elaboração de estudo de ALM (Asset Liability Management) determinístico, incluindo, de um lado, a macroalocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS de São José do Calçado-ES

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. O estudo de gerenciamento de ativos e passivos através do ALM deverá atender os seguintes requisitos mínimos:
  - 2.1.1. Uso da teoria da fronteira eficiente de Markowitz;
  - 2.1.2. Busca da Carteira Ótima (com melhor proporção entre retorno e risco);
  - 2.1.3. Considerar os limites de alocação e exclusão de ativos vetados, conforme determinação da Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações posteriores, bem como o estabelecido na Política de Investimentos do RPPS-Exercício 2021 e 2022;
  - 2.1.4. Adotar o fluxo de passivo resultado da Avaliação Atuarial realizada em conformidade com a Portaria MF nº 464/18 e alterações posteriores;
  - 2.1.5. Ponderações nos cenários de pré-crise, crise e pós-crise;
  - 2.1.6. Escolha da base histórica do próprio ativo para cálculo de riscos e correlação com outros ativos;
  - 2.1.7. Proposição de carteiras de investimentos que possam aperfeiçoar os resultados do plano de benefícios, considerando a relação entre resultado esperado versus risco de déficit;
  - 2.1.8. Disponibilizar relatório com resultados projetados e suas reflexões;
  - 2.1.9. Fornecer informações para subsidiar a elaboração da Política de Investimentos 2022;

**3. DA PESQUISA DE PREÇO**

3.1. As cotações de preços realizadas em ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem os objetos a serem adquiridos, e que norteará as decisões quanto à aceitabilidade das propostas.

3.2. A especificação técnica dos itens a serem adquiridos não estabelece características de marcas ou produtos específicos que possa restringir a competitividade do certame.

**4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E QUANTITATIVO**

**Justificativa:** A contratação ora proposta está em consonância com a Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações posteriores, as normas da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, principalmente o estabelecido no Manual do Pró-Gestão versão 3.2 e posteriores, item 3.2.6, devidamente aprovado na reunião da Comissão de Credenciamento e Avaliação dos dias 16/12/2020 e 04/03/2021 e pela Portaria SPREV nº 3.030, de 15/03/2021, publicada no DOU nº 51, de 17/03/2021, com vigência a partir do dia 1º de abril de 2021.

Praça Governador Bley, nº 22, centro – São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 ☎ (28)3556-1700

[www.ipesc.com.br](http://www.ipesc.com.br) [ipesc.sjc@bol.com.br](mailto:ipesc.sjc@bol.com.br)

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41



**IPESC**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**

O estudo do ALM deste objeto deve-se atender o item 3.2.6 – Política de Investimentos do Manual do Pró-Gestão versão 3.2 e posteriores, que estipula: o estudo de *Asset Liability Management* (ALM) deverá seguir a macroalocação através da Fronteira Eficiente de Markowitz nos RPPS com fundo capitalizado para os níveis de aderência III e IV e para o nível II, nos casos de RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro.

No estudo do ALM, requisitos mínimos deverão ser considerados e o objetivo de cumprimento da meta atuarial deverá estar sempre em consonância com os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

#### **5. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

5.1. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 com a alteração do Decreto n.º 9.412/2018, que majorou os valores estabelecidos no art. 23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, 11, “a”.

#### **6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

O prazo de entrega ficará acordado entre as partes e os objetos/serviços deverão ser entregues na sede desta Autarquia, situada na Praça Governador Bley, nº 22, centro, São José do Calçado-ES.

#### **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto/Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INST.PREVI.SOC.SERV.PUBL.MUNC DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO;

**Elemento de despesa:** 33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**Fonte de Recurso:** 1430000000 -RECURSOS VINCULADOS AO RPPS- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

**Ficha:** 0009

#### **8. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado membro da Diretoria Executiva ou Representante Legal da Autarquia Municipal para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) bem(ns) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. Representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **9. DO PAGAMENTO**

Praça Governador Bley, nº 22, centro – São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 ☎ (28)3556-1700

[www.ipesc.com.br](http://www.ipesc.com.br) [ipesc.sjc@bol.com.br](mailto:ipesc.sjc@bol.com.br)

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41



**IPESC**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**

- 9.1. O pagamento será realizado em 02(duas) parcelas, contados a partir da entrega do serviço prestado em sua totalidade, onde será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4. Antes de cada pagamento, a Contratada, deverá apresentar todas as certidões negativas fiscais e trabalhistas, onde serão verificadas as condições de habilitação exigidas na Lei 8.666/93.
- 9.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

#### **10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. Os relatórios deverão estar disponibilizados em sistema/plataforma eletrônica/site, em rede mundial de computadores, ser entregues em meios físicos (impressos) e magnéticos (CD's, DVD's, ou arquivos digitais), para fins de backup.
- 10.2. Os relatórios deverão ser entregues em até 30 dias corridos após a disponibilização das informações necessárias para a realização do estudo.
- 10.3. Deverá ser feita uma apresentação virtual para a Diretoria Executiva e aos Conselhos Deliberativos e Fiscais, quando já finalizado o estudo, em data agendada.
- 10.4. Os pareceres deverão ser assinados por representante técnico habilitado para este fim.

#### **11. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

- 11.1. Atestados de 01 (um) Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, timbrado por este, constando que a empresa já realizou o serviço de estudo de ALM nos últimos 02 (dois) anos.

#### **12. AUTORIZAÇÃO**

Aprovo o presente termo de Referência, nos termos da Lei 8.666/93. Diante do exposto, autorizo a compra direta, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São José do Calçado-ES, 11 de Novembro de 2021.

**Douglas Moreira Farias**

Diretor/Presidente –

Decreto nº 6.721/2021

Praça Governador Bley, nº 22, centro – São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 ☎ (28)3556-1700

[www.ipesc.com.br](http://www.ipesc.com.br) [ipesc.sjc@bol.com.br](mailto:ipesc.sjc@bol.com.br)

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41